HABEAS CORPUS Nº 531.978 - PA (2019/0267825-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	LUIS GOMES LIMA JUNIOR E OUTRO
ADVOGADOS	:	LUÍS GOMES LIMA JÚNIOR - MA008599
		LUÍS GOMES LIMA - MA002299
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PACIENTE	:	VEIFLAVIO DE SOUSA TORRES (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO

VEIFLAVIO DE SOUSA TORRES alega sofrer coação ilegal no seu direito de locomoção, em decorrência de acórdão do **Tribunal de Justiça do Estado do Pará** que denegou o HC n. 0806685-62.2019.8.14.0000.

Em consulta processual realizada na página eletrônica do Tribunal estadual consta a informação de que, em 23/10/2019, foi determinada a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, nos autos da ação penal objeto deste *writ*, em razão da revogação da sua prisão preventiva.

À vista do exposto, com fundamento no art. 34, XX, do RISTJ, **julgo prejudicado este habeas corpus, pela perda superveniente de seu objeto.**

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 03 de dezembro de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: D24DFED1-23F4-4575-B08B-9A281081B5B3